



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Presidente **Sr. Antonio Raimundo Guidolin**, com CNPJ sob nº 15.643.767/0001/06, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

1. OBJETO

1.1. Locação de sala comercial (térreo), com área de 133,55 m², sito no LOTE URBANO nº.03 da Quadra nº 23, matrícula nº.8.931, situado na Rua Reinaldo Saretto, esquina com a Rua Beira Rio, nº.747, sendo uma peça com dois banheiros, nesta cidade de Santiago do Sul – SC, para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

OBJETO					
Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação de imóvel tipo sala comercial para a instalação da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC	Mês	12	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00
TOTAL				R\$ 19.452,00	

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com o fornecimento das etiquetas, objeto deste Certame, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.1.1. RECURSO ORDINÁRIO – 1500 0000 5000. DESPESA – 3.3.90.36.15.00.00.00.

3. LOCADOR

3.1. Hélio Luiz Somavila, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]

3.2. Valor total anual orçado: R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A locação da sala comercial justifica-se pela instalação da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC, por esta não possuir sede própria. E a locação da referida sala, justica-se também pelo fato de não possuir outras salas comerciais que comportam



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA

uma Câmara de Vereadores na cidade de Santiago do Sul/SC, tendo somente este imóvel disponível para uso, assegurando preço justo e compatível com localidade com o imóvel se encontra.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

5.1. O imóvel fica localizado na Rua Reinaldo Saretto, esquina com a Rua Beira Rio, nº.747, Centro do Município de Santiago do Sul/SC, CEP: 89.854.000.

5.2. A locação tem vigência de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2026, com término em 31 de janeiro de 2027, podendo ser renovado por interesse das partes.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço final para a locação do imóvel, tem como referência o valor do metro quadrado praticado no município de Santiago do Sul/SC, além da localização onde o imóvel se encontra.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de forma mensal com a apresentação de recibo com autenticação do Locador, tendo a data do vencimento até o 10º dia útil de cada mês, podendo ser pago através de boleto bancário, transferência bancário ou até mesmo via PIX.

8. JUSTIFICATIVA LEGAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação do objeto se dará pela forma do art. 74, inciso V da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispões:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

8.2. A locação da sala comercial justifica-se pela instalação da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC, por esta não possuir sede própria, além do imóvel objeto desse certame, ser o único disponível no município de Santiago do Sul/SC que consiga comportar uma Câmara de Vereadores.

9. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA

9.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para quaisquer fins é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10. RAZÃO DE ESCOLHA

10.1. Atrela-se a razão da escolha do imóvel, o valor do aluguel, por ser a única sala comercial disponível no município de Santiago do Sul/SC que consiga comportar uma Câmara de Vereadores e a localização do imóvel no Centro da cidade, facilitando assim o acesso da comunidade as sessões legislativas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação, será divulgado:

11.1.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC;

11.1.2. Página oficial da Câmara de Vereadores de Santiago do Sul – SC.

Santiago do Sul/SC, 26 de fevereiro de 2026.

Antonio Raimundo Guidolin
Presidente da Câmara de Vereadores
Santiago do Sul/SC